



**PROJETO DE LEI Nº /2023**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
APROFAPEOL-SUL – ASSOCIAÇÃO DE  
PRODUTORES FAMILIARES DE PEIXES  
ORNAMENTAIS DO LITORAL SUL CAPIXABA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 150, III do Regimento Interno desta Casa, e artigo 62, I “a” da Lei Orgânica do Município de Marataízes, aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **APROFAPEOL-SUL – Associação de Produtores Familiares de Peixes Ornamentais do Litoral Sul Capixaba**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.402.825/0001-33, com sede na Rua Vicente Celestino, nº 19, Santa Tereza, Marataízes/ES.

**Art. 2ª** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Marataízes/ES, 04 de dezembro de 2023.**

LUIZ CARLOS SILVA  
ALMEIDA:02464955701

Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS SILVA  
ALMEIDA:02464955701  
Dados: 2023.12.04 15:58:30 -03'00'

**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**

**VEREADOR**





## JUSTIFICATIVA

A APROFAPEOL-SUL – Associação de Produtores Familiares de Peixes Ornamentais do Litoral Sul Capixaba, é uma instituição privada, de caráter representativo sem fins lucrativos, fundada nesta cidade de Marataízes em 02 de março de 2021, e desde então, vem fortalecendo a organização social, econômica e política dos criadores de peixes ornamentais filiados, bem como, contribuindo com as atividades de pesquisas, extensão e defesa da atividade piscicultura. Assim, considerando a relevância dos trabalhos sociais desenvolvidos em nosso município e em favor de nossa gente, de forma direta e indireta, pela APROFAPEOL-SUL, apresento o presente Projeto de Lei, na expectativa de contar com o reconhecimento e apoio dos demais Edis, membros desta Casa de leis.



APROFAPEOL- SUL

ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DE  
PRODUTORES  
FAMILIARES DE PEIXES  
ORNAMENTAIS DO  
LITORAL SUL  
CAPIXABA  
APROFAPEOL-SUL

Associação de Produtores Familiares de Peixes Ornamentais do Litoral Sul/Capixaba - APROFAPEOL-SUL



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003300360031003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.



# APROFAPEOL- SUL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES DE PEIXES ORNAMENTAIS DO LITORAL SUL CAPIXABA (MARATAÍZES, PRESIDENTE KENNEDY, ITAPEMIRIM E PIÚMA)



## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO e FINALIDADES.

**Art. 1º.** A Associação de Produtores Familiares de Peixes Ornamentais Litoral Sul Capixaba: APROFAPEOL-SUL, fundada em: 02 de março de 2021, sociedade civil com sede e foro no município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, à Rua Vicente Celestino, nº 19, Bairro Santa Teresa, CEP 29.345-000, a qual poderá, mediante proposta da diretoria e aprovação da Assembleia Geral pelo mínimo de 2/3 dos votos dos presentes, ser transferida para outro local dentro do Município de Marataízes.

§1º. O Prazo de duração da APROFAPEOL-SUL é indeterminado, cujo Ano Social compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, considerada pessoa jurídica de direito privado, cuja constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto, bem como pelo regimento interno posteriormente estabelecido, sem prejuízo às normas do Código Civil Brasileiro e pelas normas que forem aplicáveis.

§2º. A APROFAPEOL-SUL não terá fins lucrativos ou econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando seus recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§3º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração da APROFAPEOL-SUL pelo exercício específico de suas atribuições, respeitando ainda o estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 2.** A APROFAPEOL-SUL tem os seguintes objetivos:

- a) Fortalecer a organização social, econômica e política dos criadores de peixes ornamentais, filiados;
- b) Contribuir com as atividades de pesquisas, extensão e defesa da atividade piscicultura, bem como, do seguimento associativista e cooperativista;
- c) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização da produção;
- d) Pleitear junto aos órgãos governamentais e não governamentais o seu reconhecimento como categoria jurídica;
- e) Reivindicar das diversas esferas de governo políticas que promovam o incentivo e garantam a viabilidade da produção de peixes ornamentais;
- f) Representar e pleitear junto a órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como perante a organismos e organizações civis e entidades privadas nacionais ou internacionais, no Brasil ou no exterior, financiamentos para desenvolver projetos pela Associação;

*Ass. Dir. Exec. Silva*  
OAB/ES nº 21 992



## APROFAPEOL- SUL



- g) Propiciar aos associados, capacitação dos níveis de organização, produção e comercialização;
- h) Contribuir para a preservação do meio ambiente, flora e fauna, e implantar o reflorestamento com plantas nativas e/ou frutíferas, nas encostas hídricas;
- i) Participar de todos os Conselhos de decisões das políticas públicas que digam respeito aos objetivos, finalidades e interesses da Associação;
- j) Identificar oportunidades e incentivar parcerias entre o setor privado e os órgãos governamentais para o fomento à cadeia produtiva do agronegócio familiar;
- k) Celebrar convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica com pessoas jurídicas de direito público ou privado, sejam de natureza científica, acadêmica, educacional, econômica, ambiental, social, financeira e/ou filantrópica que desenvolvam estudos e pesquisas de interesse da APROFAPEOL-SUL.

### CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I DO QUADRO ASSOCIATIVO

**Art. 3.** Poderão integrar a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES DE PEIXES ORNAMENTAIS DO LITORAL SUL CAPIXABA, em número limitado, pessoas físicas e jurídicas que:

- a) Estejam em plena atividade na produção de peixes ornamentais ou em fase de iniciação no setor;
- b) Estejam dispostos a produzir sob coordenação técnica da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES DE PEIXES ORNAMENTAIS LITORAL SUL CAPIXABA;
- c) Aceitem como condição de participação na ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES DE PEIXES ORNAMENTAIS LITORAL SUL CAPIXABA a obrigação de produzir apenas as espécies que forem indicadas pela coordenação técnica da associação, tendo em vista que o objetivo da associação é de promover complementaridade de produção entre os membros e não competição entre os mesmos.;
- d) Aceitem receber visitas, agendadas ou não, dos órgãos administrativos e técnicos da associação, em suas propriedades e instalações de produção, a fim de acompanhamento técnico ou fiscalizatório;
- e) Se comprometam a comunicar ao Diretor Comercial a relação e a quantidade de peixes disponíveis para comércio semanalmente.
- f) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e ter residência fixa nos municípios abrangentes da associação.

§1º. O número máximo de associados será definido mediante plano organizacional da Diretoria Executiva, não podendo ser inferior a 10 (dez) membros.

*Santhia Duarte da Silva*  
VORADO  
OAB/ES nº 21 992



## APROFAPEOL- SUL



§2º. O ingresso de um novo associado será feito mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva da Associação e aprovado segundo os critérios da mesma.

Art. 4º. Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos sociais da APROFAPEOL-SUL.

### SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 5º. São direitos dos sócios:

- a) Participar de todas as Assembleias Gerais, tendo o direito de votar e ser votado em qualquer processo decisório;
- b) Solicitar dos organismos administrativos, informações sobre as atividades da Associação;
- c) Participar de todas as atividades da Associação;
- d) Desligar-se da Associação quando lhe convier, mediante ofício solicitando o desligamento;
- e) Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto.

Art. 6º. São deveres dos sócios:

- a) Participar de todas as reuniões que forem convocados;
- b) Contribuir mensalmente até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo o valor e a forma de adimplemento estabelecidos pela diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Cumprir as normas do presente Estatuto e suas disposições Legais;
- d) Prestar à Associação informações de que venha necessitar para o bom funcionamento de suas atividades;
- e) Zelar pelo bom funcionamento e pelo patrimônio da Associação;
- f) Receber com cordialidade as visitas técnicas e fiscalizatórias promovidas pela Associação;
- g) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação.
- h) Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, mudança de residência, profissão, estado civil ou quaisquer outras informações necessárias para a atualização do cadastro de associado;
- i) Comunicar à Diretoria Executiva qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar que venha a tomar conhecimento;

### SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO, SUSPENSÃO E ADVERTÊNCIA.

Art. 7º. Por infrações de quaisquer disposições previstas neste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado será passível, de acordo com a gravidade da sua falta, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, verbal ou escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;

*Saulo Duarte da Silva*  
Sócio  
OAB/ES nº 21 992



## APROFAPEOL- SUL



§1º. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, salvo em caso de aplicação sobre membros Diretores ou membros do Conselho Fiscal, casos em que será atribuição da Assembleia Geral a aplicação da penalidade.

§2º. Deliberando-se pela aplicação de penalidade ao associado, este deverá ser notificado por escrito da decisão.

§3º. Das penas aplicadas ao associado caberá recurso à Assembleia Geral, convocada nos moldes do presente Estatuto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, que não terá efeito suspensivo.

§4º. Em caso de recusa de recebimento da notificação por parte do associado, far-se-á a leitura desta na presença de duas testemunhas, que firmarão o referido documento.

§5º. O recurso será apreciado pela Diretoria Executiva ou, havendo suspeição de um de seus membros, por membro do Conselho Fiscal, e encaminhado o parecer para a Assembleia Geral em sua próxima reunião, na qual o assunto será incluído na ordem do dia para votação em plenário.

§6º. Toda pena aplicada constará da ficha social do punido.

Art. 8º. A exclusão será aplicada ao associado que:

- a) Sofrer condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso;
- b) Provocar ou participar de adulteração de documentos da Associação;
- c) Prestar falso testemunho em inquéritos promovidos pela Associação;
- d) Praticar atos contra os interesses e patrimônio da APROFAPEOL-SUL, ou que atentem contra o bom conceito da Associação, ou ainda que cause grave prejuízo moral ou material para a APROFAPEOL-SUL.

§1º. A medida estabelecida no *caput* deste artigo será aplicada em reunião expressamente convocada para este fim, sendo garantida a participação do acusado para promoção de sua ampla defesa.

§2º. A exclusão se efetivará se o associado não interpor recurso à decisão da penalidade, no prazo previsto do § 3º deste artigo ou, havendo interposição de recurso, por deliberação de, no mínimo, 3/4 dos presentes na Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, negar-lhe provimento.

§3º. Poderá o associado excluído requerer sua reinserção no quadro associativo, devendo a Diretoria Executiva analisar o caso concreto e, após elaborar o relatório, submetê-lo à Assembleia Geral.

Art. 9º. A advertências ou suspensão serão aplicadas ao associado por infrações às disposições previstas neste Estatuto ou de suas normas complementares, ressalvadas aquelas dispostas no artigo anterior.



Assinado digitalmente por  
Santos, Dora, L. Silva  
CPF nº 21.992

## APROFAPEOL- SUL



§1º. A pena de suspensão não excederá 90 (noventa) dias.

§2º. A reincidência específica é situação agravante de pena podendo, mesmo não sendo caso do estabelecido no artigo 8º deste Estatuto, ser aplicada a pena de exclusão do associado.

**Art. 10º.** O Desligamento do associado ocorrerá a pedido, por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação, ou ainda por dissolução da entidade.

§1º. Sanado o vício da ausência de requisitos a que se refere o caput deste artigo, poderá o associado desligado solicitar sua reinserção junto à Diretoria Executiva, que analisará o caso.

§2º. O Associado que que for desligado, a pedido, sem apresentar qualquer justificativa ou pelo simples exercício da vontade, ficará impedido de requerer sua reinserção no quadro associativo pelo prazo de 6 (seis) meses.

**Art. 11.** Em caso de desligamento ou exclusão, o sócio não terá direito à devolução das contribuições efetuadas.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS

**Art. 12.** São órgãos administrativos e deliberativos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Excetuando a Assembleia Geral, onde todos os associados fazem parte, nos demais órgãos a participação é excludente, isto é, os membros de um órgão não poderão participar simultaneamente de outro.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 13.** A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da Associação, inclusive quanto a reforma, no todo ou em parte, do estatuto, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos os Associados ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 14.** A Assembleia Geral é composta por todos os associados e associadas que estejam em pelo gozo dos seus direitos, devendo reunir-se ordinariamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

**Art. 15.** A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão e deliberação, será constituída pelos integrantes da Diretoria Executiva, pelos Conselheiros Fiscais efetivos e pelos sócios em dia com suas obrigações sociais, com direito a voz e voto.



*Sauil da Silva*  
Sócio  
Votado  
OAB/ES nº 21 992



## APROFAPEOL- SUL



**Art. 18.** As convocações para as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, vedado o voto por procuração em qualquer hipótese.

**Parágrafo único:** havendo empate de votos, caberá àquele que preside a Assembleia o voto de desempate.

**Art. 19.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a) Pelo Diretor-Presidente da APROFAPEOL-SUL, por iniciativa ou deliberação da Diretoria Executiva;
- b) Pelo Diretor-Presidente da APROFAPEOL-SUL, mediante requerimento assinado por 1/5 de associados efetivos no gozo de seus direitos;
- c) Pelo Conselho Fiscal, em caso de motivo grave ou urgente, após solicitação por escrito não atendida pelo Diretor-Presidente no prazo de 15 (quinze dias).

**Parágrafo único:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por quem a convocar.

**Art. 20.** A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas, impedimentos, ou no caso da alínea 'c' do artigo anterior, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** A critério do Presidente da Assembleia, poderão fazer parte da Mesa outras pessoas gratas presentes.

**Art. 21.** O que ocorrer nas reuniões das Assembleias Gerais deverá constar em Ata, sendo esta aprovada pelos presentes, encerrada e assinada pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário.

### SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 22.** A Diretoria Executiva será composta por 5 membros, com as designações de: Diretor-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor Técnico, eleitos em eleição direta pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos entre sócios da Associação em pleno gozo de seus direitos, sendo permitida a reeleição.

§1º. A qualquer tempo, nos impedimentos ou licenças superiores a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, morte, renúncia ou perda do mandato por parte de algum membro da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o seu devido preenchimento.

§2º. O Diretor-Presidente que renunciar ao mandato, deverá prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

**Art. 23.** Compete à Diretoria Executiva:

*Ass. Paulo Roberto de Sales*  
P. VORADO  
OAB/ES nº 21 992



## APROFAPEOL- SUL



- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, outros regulamentos aprovados, bem como, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- c) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como, quaisquer programas próprios de investimentos;
- d) Viabilizar todas as atividades planejadas e votadas pela Assembleia Geral;
- e) Elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- f) Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- g) Propor a criação de Grupos de Trabalho ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- h) Propor a Assembleia Geral o Valor da contribuição mensal dos associados;
- i) Apresentar à Assembleia Geral Extraordinária, o relatório e as contas de suas gestões, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Deliberar sobre a advertência, suspensão, exclusão ou desligamento do associado;
- k) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- l) Aplicar os saldos existentes em caderneta de poupança ou em qualquer outra modalidade de transação financeira que finde por proteger os saldos financeiros, conforme determinação da Assembleia;
- m) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- n) Zelar pelo cumprimento das disposições Legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- o) Organizar os serviços administrativos internos;
- p) Aprovar contratos e convênios que devam ser assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro;
- q) Representar a entidade em cursos, seminários, encontros e eventos diversos;
- r) Manter informadas os associados das ações administrativas e problemas existentes;
- s) Estabelecer o percentual remuneratório a ser repassado para o Centro de Distribuição responsável e escolhido pela diretoria comercial com aprovação em assembleia;
- t) Estabelecer critérios de remuneração para o responsável técnico;
- u) Elaborar mensalmente a tabela de preços dos peixes que serão comercializados;
- v) Analisar os pedidos de Desligamento, inscrição e reinserção dos associados, elaborando o parecer que será apreciado pela Assembleia Geral;
- w) Receber e elaborar o relatório para pedidos de reinserção de associado excluído, submetendo-o à Assembleia Geral;
- x) Nomear a Comissão Eleitoral e submete-la à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 24.** No início de cada gestão, a Diretoria Executiva deverá elaborar um plano de ação para o período, contendo todas as atividades da Associação, o qual será submetido à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

*[Handwritten signature]*  
Sociedade de Produtores Familiares de Peixes Ornamentais do Litoral Sul Caniyaba - APROFAPEOL-SUL  
V. 300, 300  
OAB/ES nº 21 992



*[Handwritten signature]*

## APROFAPEOL- SUL



**Art. 25.** A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar ata, num livro próprio, de todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

§1º. A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação da maioria absoluta de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente, ou pela maioria absoluta de seus integrantes.

**Art. 26.** Compete ao Diretor-Presidente, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Representar judicial ou extra judicialmente, ativa e passivamente a Associação;
- c) Supervisionar a execução das atividades e projetos que venham a ser aprovados em assembleia;
- d) Garantir o bom funcionamento da Associação, para que esta alcance seus objetivos;
- e) Prestar contas, à Assembleia, de todas as atividades econômicas e financeiras da Associação;
- f) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- g) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- h) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos permanentes com o restante dos membros da Diretoria;
- i) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e os balanços anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Assinar Atas e outros documentos da Associação;
- k) Examinar e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheque, movimento de contas bancárias, balancetes e outros documentos de igual natureza, emitidos pela Associação;
- l) Proteger o patrimônio da Associação;
- m) Alienar, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, os bens obsoletos ou sem utilidades para a comunidade;
- n) Receber e apresentar proposta de inscrição de sócios à Assembleia Geral;
- o) Assinar convênios com quaisquer Entidades a fim de conseguir benefícios para a Associação;
- p) Rubricar todos os livros administrativos;
- q) Organizar os trabalhos da Diretoria Executiva, criando comissões para análise e elaboração de relatórios de processos internos, sempre que necessário;
- r) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno.

**Art. 27.** Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia, mantendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

Saulo Duarte da Silva  
Advogado  
OAB/ES nº 21 992



## APROFAPEOL- SUL



- b) Elaborar, enviar e guardar, as correspondências, relatórios, e outros documentos da Associação;
- c) Fazer a inscrição dos novos Associados a serem filiados;
- d) Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria da Associação;
- e) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- f) Apresentar nas Assembleias Gerais as Atas das Assembleias anteriores para serem aprovadas e assinadas pelos delegados presentes;
- g) Convocar os associados para as reuniões das Assembleias Gerais;
- h) Zelar pelos livros da Associação;
- i) Assinar juntamente com o presidente, títulos e certidões;
- j) Providenciar tudo o que diz respeito à burocracia da entidade;
- k) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno da Associação ou Ata de reunião da diretoria

### Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco designado pela Diretoria;
- b) Arrecadar as mensalidades das associações filiadas e dar o encaminhamento definido em reunião;
- c) Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- d) Elaborar e apresentar balancetes financeiros mensais e anuais da Associação e submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- e) Prestar contas e informações, sempre que necessário, à Assembleia Geral;
- f) Juntamente com o Presidente, assinar cheques, abrir contas bancárias, realizar empréstimos e outras operações financeiras em nome da Associação;
- g) Efetuar pagamentos, através de cheques bancários ou moedas correntes, que forem autorizados pelo Diretor-Presidente;
- h) Proceder (fazer) ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob responsabilidade;
- i) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;
- j) Assinar, com o Presidente, os balancetes, balanços, contratos de empréstimos, documentos de receitas e despesas;
- k) Zelar para que a administração das finanças e a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- l) Outras atribuições que vierem e serem estabelecidas no regimento interno ou Ata de reunião da diretoria

### Art. 29. Compete ao Diretor Comercial:

- a) Definir com a Diretoria como será a comercialização, distribuição e entrega dos peixes produzidos pelos associados;



*João Duarte da Silva*  
Delegado  
OAB/ES nº 21.992

*[Handwritten signature]*

## APROFAPEOL- SUL



- b) Criar a carteira de clientes da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES DE PEIXES ORNAMENTAIS LITORAL SUL CAPIXABA e todos os contatos comerciais, a qual pertencerá exclusivamente a associação;
- c) Verificar junto ao Centro de Distribuição escolhido pela associação como será o manejo, embalagem, logística de entrega, recebimento de pagamentos de vendas, bem como a realização do pagamento referente a cada associado de acordo com sua entrega;
- d) Solicitar aos produtores familiares associados, a relação e a quantidade dos peixes para comercialização, com antecedência de 3 (três) dias;
- e) Respeitar a tabela de preços fornecida pela Diretoria;
- f) Outras atribuições que vierem e serem estabelecidas no regimento interno ou Ata de reunião da diretoria.

**Art. 30.** Compete ao Diretor Técnico:

- a) Especificar as espécies e ou variedades a serem produzidas por cada associado;
- b) Promover capacitações para os associados referente ao manejo correto das espécies e ou variedades a serem produzidas pelos mesmos;
- c) Promover capacitação do Associado no controle de doenças e predadores;
- d) Fiscalizar os associados na condução de cada piscicultura de acordo com as normas da associação;
- e) Visitar periodicamente os produtores associados mediante necessidade, ou não, do associado;
- f) Promover capacitação para o produtor na separação e embalagem de peixes.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 31.** O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e 1 suplente, eleitos em eleição direta pela Assembleia Geral para um mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único:** A eleição para os membros do Conselho Fiscal, será na mesma data da eleição da Diretoria, devendo correr em chapas separadas.

**Art. 32.** As reuniões do Conselho Fiscal só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo único:** Em cada reunião deverá se fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes;

**Art. 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balancete e relatório anual;



*[Handwritten signatures and stamps]*  
V. OF. 300  
DIES nº 21 892

## APROFAPEOL- SUL



- c) Propor medidas para melhorar a situação financeira da Associação;
- d) Fazer relatório quando ocorrer imperícia nos documentos avaliados, encaminhando-os ao presidente;
- e) Apreciar o plano orçamentário anual e fornecer a Assembleia Geral;
- f) Opinar sobre despesas extraordinárias, aquisições, vendas de bens móveis e imóveis da Associação.

### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34.** As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ocorrerão a cada 02 anos, em Assembleia Eleitoral especificamente convocada para este fim, devendo a mesma ser realizada com antecedência de, no máximo, 90 (noventa) dias e, no mínimo, de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da gestão vigente.

**Art. 35.** A Assembleia Geral Ordinária de eleição deverá ser devidamente convocada pela Comissão Eleitoral, com uma antecedência mínima de 30 dias e máxima de 90 dias de sua realização, através de edital fixado na sede da entidade e nos lugares públicos mais frequentados pelos sócios, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

**Art. 36.** A Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) As chapas dos candidatos deverão protocolizar pedido de registro junto à Comissão Eleitoral com, no mínimo 9 (nove) associados com direito a voto;
- b) O protocolo de registro deverá ser feito com antecedência mínima de 15 dias ao pleito, sob pena de indeferimento da inscrição;
- c) É vedada a candidatura de associado que, durante o período do mandato vigente não compareceu a, no mínimo, 2 (duas) Assembleias, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, sem apresentar justificativa;
- d) Estarão impedidos votar aqueles que durante a vigência do último mandato não compareceram a no mínimo 2 (duas) Assembleias, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, sem apresentar justificativa;
- e) A propaganda eleitoral poderá ter início logo após a inscrição da chapa, não podendo estender-se às últimas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o pleito.

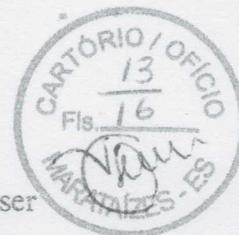
**Art. 37.** As impugnações contra o registro de candidatura poderão ser apresentadas até 7 (sete) dias antes da eleição.

§1º. As impugnações contra o registro de candidatura serão julgadas pela Comissão Eleitoral, eligendo-se entre seus membros o relator do processo

*Seullia Tereza de Jesus*  
Advogado  
OAB/ES nº 21 992



## APROFAPEOL- SUL



§2º. O relator do processo de impugnação fará o relatório e emitirá seu voto. Este deverá ser apreciado pelos demais membros da Comissão Eleitoral que, cada um por si, emitirão seus votos

§3º. Os julgamentos das impugnações deverão ser realizados até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Eleitoral.

§4º. Sendo cassada a candidatura, a chapa terá até as 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Eleitoral para apresentar substituto.

§4º. Da decisão da impugnação pela Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas que a antecedem, que julgará como matéria preliminar.

§5º. Poderão os interessados no resultado do recurso requerem sustentação oral, que deverá ser analisado pela Comissão Eleitoral e, caso seja deferido, será estabelecido o tempo regulamentar.

**Art. 38.** A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral Ordinária de Eleição, através do sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapa, para um mandato de dois (02) anos.

§1º. Só poderão integrar as chapas concorrentes ao pleito eleitoral como candidatos os associados que estiverem em dia com as suas contribuições mensais e demais obrigações sociais, e tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de filiação à Associação.

§2º. cada candidato poderá concorrer exclusivamente em uma única chapa, sendo vedada a candidatura autônoma.

§3º. Havendo a inscrição de chapa única, a eleição será feita por aclamação.

**Art. 39.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade e os considerados hediondos.

**Art. 40.** Cada Associado terá direito a um único voto.

§1º. A eleição será válida:

- No caso do número de votos coincidir com o número de votantes;
- No caso do número de votos ser inferior ou superior ao número de votantes, em razão mínima, e a diferença não ser capaz de influir no resultado do pleito.

§2º. Serão anulados os votos:

- Das cédulas não identificadas pela Comissão Eleitoral;
- Em cédulas que permitam a identificação do votante;

Associação de Produtores Familiares de Peixes Ornamentais do Litoral Sul Capixaba – APROFAPEOL-Sul



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003300360031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.



*South Brazil, S. Silva*  
E-VOT 300  
OAB/ES nº 21 892



## APROFAPEOL- SUL



- a) Um Presidente e um Vice-Presidente;
- b) Um Secretário
- c) Três membros.

### CAPÍTULO V DOS LIVROS

**Art. 45.** A Associação deverá ter:

- a) Livro de Atas de reunião da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- c) Livro de matrícula de associados;
- d) Outros livros-fiscais, contábeis, trabalhistas, etc., exigidos por Lei e/ou regimento interno.

### CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

**Art. 46.** O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vieram a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) Máquinas, implementos agrícolas, equipamentos ou semoventes que forem adquiridos;
- c) Convênios, auxílios, doações ou subvenções proveniente de qualquer Entidade pública ou privada, nacional ou internacional, no Brasil ou exterior, ou pessoa natural;
- d) Receitas provenientes da prestação de serviço, promoções e outras atividades;
- e) Contribuição dos próprios sócios, estabelecida pela Assembleia Geral;
- f) Resultado de aplicações e investimentos de capital sob guarda da Associação.

**Art. 47.** A administração do Patrimônio fica sob responsabilidade da Diretoria Executiva; sendo o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral devidamente consultados e informados sobre a mesma.

**Art. 48.** Os atos ou destinações de patrimônio da Associação, que não passarem pela aprovação da Assembleia Geral, serão de responsabilidade dos proponentes

### CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

**Art. 49.** A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES DE PEIXES ORNAMENTAIS DO LITORAL SUL CAPIXABA, somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terço) dos Associados presentes, e quites com suas obrigações.

**Art. 50.** Em caso de dissolução da Associação, seu Patrimônio será cotizado entre os associados, conforme estabelecer a Assembleia Geral.

Paulo Roberto S. Silva  
F. V. O. R. A. D. O  
OAB/ES nº 21 992





**ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO, POSSE DE DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA APROFAPEOL-SUL (ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES DE PEIXES ORNAMENTAIS DO LITORAL SUL CAPIXABA)**

Aos 2 dias do mês de março de 2021, nesta cidade de Maratáizes, no bairro Jacarandá, na Rua Projetada, S/Nº, na sede da EMEF Anália Queiroz da Silva às 19:00 horas, reuniram-se as pessoas que assinam o livro de presença, com o fim de fundarem a Associação de Produtores Familiares de Peixes Ornamentais do Litoral Sul Capixaba (APROFAPEOL-SUL), conforme Edital de Convocação para Assembleia de Fundação afixado no dia 19 de fevereiro de 2021, nos seguintes locais: Escola Municipal de Ensino Fundamental Anália Queiróz da Silva, Campo de Futebol José Serafim (Jacarandá), Prefeitura Municipal de Maratáizes, Prefeitura Municipal de Itapemirim, Padaria Brejo dos Patos, Unidade de Saúde de Jacarandá, Mini Mercado Max (Capinzal). Dando início aos trabalhos, o Sr. Sergio Paiva pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado o Sr. Fabio Carvalho Serafim, que, assumindo, designou a mim, Alef Ribeiro, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Sr. Presidente, li o edital de convocação publicado, após, por solicitação do Presidente, passei a ler o projeto de estatuto social. Na medida que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes. Determinou, a seguir, o Sr. Presidente que fossem eleitos os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, sendo apresentada, pelo Sr. Sergio uma chapa que, posta em votação foi aprovada por aclamação de todos os membros presentes. Foram assim eleitos e empossados para um mandato de 2 (dois) anos (conforme estatuto) as seguintes pessoas, como membros do Conselho Fiscal e Diretoria:

**Presidente:** Fabio Carvalho Serafim, brasileiro, nascido aos 17 de maio de 1982, filho de Pedro José Serafim e Maria da Penha De Carvalho Serafim, divorciado, sem união estável, professor, residente na Rua Projetada, s/nº, na localidade de Jacarandá, Maratáizes, ES, portador do RG1702447, expedido em 13 de janeiro de 2000 pela SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 092.895.817-51, email fabiocarvalhoserafim@hotmail.com .

**Secretário:** Alef do Rozário Ribeiro, brasileiro, nascido aos 13 de Novembro de 1993, filho de Arilton Pereira Ribeiro e Luciana Simões Do Rosário, casado, encarregado de produção, residente na Rua Projetada, s/nº localidade de Capinzal,





Marataízes, ES, portador do RG 33.195.307-5, inscrito no CPF sob o nº 154.900.237-67, não possui endereço de email.

**Tesoureiro:** Saulo César Pacheco Batista, brasileiro, nascido aos 27 de Janeiro de 1988, filho de Jaciro Marvila Batista e Veronica Pacheco Batista, casado, professor, residente na Rua Projetada, s/nº, no bairro Vila Nova, Itapemirim, ES, portador da CNH 06204501609, emitida em 07 de janeiro de 2019, pelo Departamento Nacional de Trânsito (Detran ES) inscrito no CPF sob o nº 131.707.397-51, email sauloc.batista@gmail.com .

**Diretor Técnico:** Sérgio João Moreira Paiva, brasileiro, nascido aos 09 de Fevereiro de 1950, filho de Oswaldo Moreira da Silva Paiva e Maria Aparecida de Paiva, separado judicialmente, sem união estável, engenheiro agrônomo, residente na Rua Vicente Celestino nº19 no bairro Santa Tereza, Marataízes, ES, portador da CNH 0304195308, emitida em 12 de maio de 2017, pelo Departamento Nacional de Trânsito (Detran ES ), inscrito no CPF sob o nº 168.228.466-20, email sergiojmp32@hotmail.com .

**Diretor Comercial:** Luiz Roberto Grolla, brasileiro, nascido aos 12 de Setembro de 1971, filho de João Grolla e Amalia Terron Grolla, divorciado, sem união estável, técnico em eletroeletrônica, residente na Rua Projetada, s/nº, na localidade do Gomes, Itapemirim, ES, portador da CNH 00944606663, emitida em 23 de agosto de 2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito (Detran ES ), inscrito no CPF sob o nº180.300.458-40, email grollaluig@gmail.com .

**Conselho fiscal:** Laurivelton Bahiense de Souza Junior, brasileiro, nascido aos 16 de março de 1994, filho de Laurivelton Bahiense de Souza e de Benedita Natalina Benevides de Souza, solteiro, sem união estável, piscicultor, residente na Rua Projetada, s/nº, na localidade de Brejo dos Patos, Marataízes, ES, portador da CNH 05957675703, emitida em 14 de agosto de 2018, pelo Departamento Nacional de Trânsito ( Detran ES ), inscrito no CPF sob o nº 160.561.997-94, email juniorbahense@hotmail.com . Fabrício Carvalho Serafim Leal, brasileiro, nascido aos 02 de abril de 1994, filho de Carlos Eduardo Gomes Leal e Maria De Fátima Carvalho Serafim Leal, solteiro, sem união estável, lavrador, residente na Rua Projetada, s/nº, na localidade de Jacarandá, Marataízes, ES, portador do RG 3560199, expedido em 13 de setembro de 2011, pela SSP ES, inscrito no CPF sob o número 161.222.057-61, não possui endereço de email. Max Mauro Ribeiro Brandão, brasileiro, nascido em 26 de Janeiro de 1979, filho de Heraclito Ferreira



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA  
COMARCA DE MARATAÍZES

Vinicius Ribeiro Cazelli  
Oficial Registrador



CERTIDÃO TALÃO N. 822

**CERTIFICO** e dou fé, que em atenção à solicitação de Fabio Carvalho Serafim, procedi nesta serventia às devidas buscas no banco eletrônico de dados destinado ao **INDICADOR PESSOAL**, a partir da data de 02 de março de 1998 - **DATA DA INSTALAÇÃO** desta Serventia - até a presente data, e **ENCONTREI** registrado sob o número **224** de ordem, do livro A, do **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS** desta Comarca de Marataízes - ES, na data de 21 de fevereiro de 2022, o estatuto e ata de fundação, da organização civil com a denominação de "**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES DE PEIXES ORNAMENTAIS LITORAL SUL CAPIXABA - APROFAPEOL-SUL**", com sede na Rua Vicente Celestino, n. 19, Bairro Santa Teresa, em Marataízes-ES, CEP 29.345-000, inscrita no CNPJ n. 46.402.825/0001-33; organização sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado. Conforme a Ata da Fundação, datada de 25/01/2022 e registrada em 21/02/2022, a atual diretoria, com exercício do mandato até 25/01/2024 é composta por: **Presidente** - FABIO CARVALHO SERAFIM - CPF: 092.895.817-51; **Secretário** - ALEF DO ROZARIO RIBEIRO - CPF: 154.900.237-67; **Tesoureiro** - SAULO CEZAR PACHECO BATISTA - CPF: 131.707.397-51; **Diretor Técnico** - SÉRGIO JOÃO MOREIRA PAIVA - CPF: 168.228.466-20; **Diretor Comercial** - LUIZ ROBERTO GROLLA - CPF: 180.300.458-40; **Primeiro Membro - Conselho Fiscal** - LAURIVELTON BAHIENSE DE SOUZA JUNIOR - CPF: 160.561.977-94; **Segundo Membro - Conselho Fiscal** - FABRICIO CARVALHO SERAFIM LEAL - CPF: 161.222.057-61; **Terceiro Membro - Conselho Fiscal** - MAX MAURO RIBEIRO BRANDÃO - CPF: 078.485.517-09; **Suplente - Conselho Fiscal** - SEBASTIÃO RIBEIRO CARVALHO - CPF: 034.628.597-65. O referido é

3350956



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA- SEMPA

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

**ATESTADO**

ATESTO, para os devidos fins, que a **Associação de Produtores Familiares de Peixes Ornamentais do Litoral Sul – APROFAPEOL-Sul**, com sede social na Rua Vicente Celestino, 19, Santa Tereza, Marataízes-ES, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sem fins lucrativos há mais de 2 (dois) anos.

ATESTO, ainda, que a referida associação não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

ATESTO, outrossim, que a entidade atende ao público em geral e não apenas e exclusivamente a seus sócios e dependentes, não incorrendo na vedação constante do artigo 2º da Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

ATESTO, finalmente, a ilibada idoneidade morais seus diretores em exercício, com mandato de 2023 a 2025 na figura de seu presidente Fábio Carvalho Serafim e demais membros do corpo diretor

Marataízes, 06 de outubro de 2023.

**ELIZEU MACHADO ESTEVÃO**  
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura  
SEMPA - PMM

Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura  
Av da Agricultura – Cidade Nova, Marataízes - ES, 29345-000



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003300360031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.



# APROFAPEOL-SUL

(Associação de Produtores Familiares de Peixes Ornamentais do Litoral Sul Capixaba)  
CNPJ - 46402825/0001-33

Eu, Fábio Carvalho Serafim, brasileiro, divorciado, residente na Rua Projetada ,s/nº, portador do CPF nº 092895817-51, na condição de presidente da APROFAPEOL SUL ( Associação de Produtores Familiares de Peixes Ornamentais do Litoral Sul Capixaba ), inscrita no CNPJ sob o nº 46.402.825/0001-33, atesto para fim de Reconhecimento da Associação como entidade de Utilidade Pública Municipal que a APROFAPEOL SUL ,apesar de no art. 5º,inciso II, de seu Estatuto Social, prever a possibilidade de contribuição mensal dos sócios , nenhuma cobrança de mensalidade foi estipulada ou cobrada até a presente data pela diretoria executiva da associação.

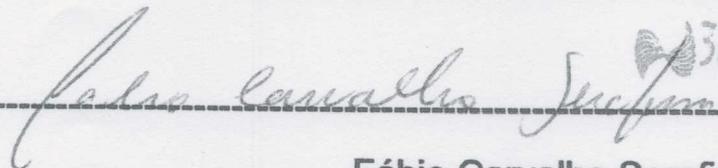


3º Tabelionato de notas de ITAPEMIRIM  
Rua Padre Otávio Moreira, nº 336 - Bairro Jardim Paulista  
Itapemirim - ES - Brasil - CEP: 29330-000  
3tabelionatoitapemirim@gmail.com - Tel: (28) 3529-5484

Reconheço por semelhança a firma de **FABIO CARVALHO SERAFIM**. Em Testº da verdade. Itapemirim-ES, 27/09/2023, 16:32:12.

MARIA CAROLINA LEAL DE FRANÇA - Escrevente Autorizada Selo Digital: 024091.QAN2305.01390 Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 2,03 Total: R\$ 8,76  
Consulte autenticidade em [www.tles.ius.br](http://www.tles.ius.br)

Marataízes 27 de setembro de 2023



3º Tabelionato de notas de ITAPEMIRIM

Fábio Carvalho Serafim

(Presidente da APROFAPEOL SUL)

Rua Vicente Celestino, nº19, Bairro Santa Teresa, CEP29345-000, Marataízes – ES  
Telefones: (28) 99881-0129 / (28) 99921-8232 / (28) 992573980



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# APROFAPEOL-SUL

(Associação de Produtores Familiares de Peixes Ornamentais do Litoral Sul Capixaba)  
CNPJ - 46402825/0001-33

Eu, Fábio Carvalho Serafim, brasileiro, divorciado, residente na Rua Projetada ,s/n°, portador do CPF nº 092895817-51, na condição de presidente da APROFAPEOL SUL ( Associação de Produtores Familiares de Peixes Ornamentais do Litoral Sul Capixaba ), inscrita no CNPJ sob o nº 46.402.825/0001-33, atesto para fim de reconhecimento da associação como entidade de Utilidade Pública Municipal que a APROFAPEOL SUL , presta serviços relevantes a sociedade, promovendo o associativismo entre os produtores de peixes ornamentais além de palestras, seminários e treinamentos pertinentes a prática da piscicultura ornamental. Atesto também que para tanto os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, não recebem nenhum tipo de salário, remuneração ou honorário.

 3<sup>o</sup> Tabelionato de Notas de ITAPEMIRIM

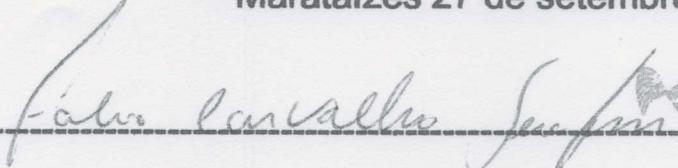
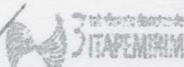
Rua Padre Otávio Moreira, nº 336 - Bairro Jardim - P. J. Itapemirim - ES - Brasil - CEP: 29330-000  
3tabelonatoritapemirim@gmail.com - Tel.: (28) 3529-548

Reconheço por semelhança a firma de **FABIO CARVALHO SERAFIM**. Em Test<sup>o</sup> da verdade. Itapemirim-ES, 27/09/2023, 16:32:14.

MARIA CAROLINA LEAL DE FRANÇA - Escrevente Autorizada Selo Digital: 024091.QAN2305.01301 Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Marataízes 27 de setembro de 2023

Fábio Carvalho Serafim

(Presidente da APROFAPEOL SUL)

Rua Vicente Celestino, nº19, Bairro Santa Teresa, CEP29345-000, Marataízes – ES  
Telefones: (28) 99881-0129 / (28) 99921-8232 / (28) 992573980



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 51.** Este Estatuto somente poderá ser alterado por iniciativa da Diretoria ou 2/3(dois terço) dos Associados, cabendo tal decisão à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim específico.

**Art. 52.** Os casos omissos neste Estatuto serão examinados pela Diretoria e encaminhados apreciação da Assembleia Geral, onde serão resolvidos.

**Art. 53.** O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

**Art. 54.** A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia. Para tanto, a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por Lei.

**Parágrafo único:** O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 55.** Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação, será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

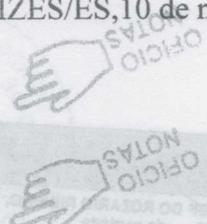
**Art. 56.** O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de constituição realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho fiscal.

**Art. 57.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as Entidades ou órgãos competentes.

**Art. 58.** Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral e após registro junto ao Cartório de Registros Públicos de Títulos e Documentos desta Comarca de Marataízes, revogando-se as disposições em contrário.

MARATAIZES/ES, 10 de maio de 2021.

*Flávio Cavalari Jery*  
*Adriano Ribeiro*



*João da Silva*  
*VORADO*  
OAB/ES nº 21 992

